

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Saboeiro/CE,

Submeto à apreciação dessa Casa Legislativa o projeto de lei que institui a Gratificação por Encargos Especiais Hospitalares (GEEH), destinada aos servidores efetivos que, mediante designação formal, exerçam no Hospital Municipal encargos complementares indispensáveis ao regular funcionamento da unidade.

A rotina operacional do Hospital Municipal exige, de servidores de diferentes cargos, a execução de encargos especiais de apoio operacional — controle de acesso, apoio logístico em situações de urgência, atuação em protocolos de segurança institucional —, para os quais não existe, na legislação municipal vigente, qualquer previsão remuneratória. A proposta não se limita a uma única categoria funcional: a generalidade do critério subjetivo — qualquer servidor efetivo em exercício no Hospital, designado para encargo compatível com seu cargo — confere à norma caráter abstrato e impessoal, afastando questionamento por ofensa à isonomia (art. 5º, caput, CF) que decorreria de benefício restrito a uma única categoria.

A ausência de regramento expõe o Município a duplo risco: de um lado, a impossibilidade de retribuir pecuniariamente serviço já prestado; de outro, a formação de passivo contencioso individual fundado na Súmula 378 do Superior Tribunal de Justiça, que reconhece direito a diferenças remuneratórias ao servidor submetido a desvio de função.

Constituição Federal, art. 37, X

"A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices."

Constituição Federal, art. 61, § 1º, II, "a" (aplicável ao Chefe do Executivo municipal por simetria constitucional)

"São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração."

A presente proposta contém três salvaguardas voltadas a evitar sua utilização para fins diversos daqueles declarados. Primeiro, o rol de encargos especiais do art. 2º é taxativo e sua ampliação por ato infralegal é expressamente vedada (§ 1º), impedindo que a Administração amplie discricionariamente o alcance da gratificação por via de decreto ou portaria. Segundo, o valor da GEEH é fixado em quantia certa — R\$ 200,00 mensais —, e não em percentual do vencimento básico do servidor: essa opção evita que servidores designados para o mesmo encargo especial recebam valores distintos em razão exclusivamente do cargo de origem, o que constituiria quebra de isonomia horizontal e dificultaria a estimativa de impacto orçamentário exigida pelo art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Terceiro, o § 4º do art. 1º e o § 2º do art. 2º vedam expressamente que o encargo especial implique exercício permanente de atribuições privativas de outro cargo, afastando a incidência da Súmula 378/STJ.

CÂMARA MUNICIPAL DE SABOIRO	Protocolo Nº 089/2026	Data: 16/07/2026	Ass.: Maral B. Diniz
-----------------------------	-----------------------	------------------	----------------------

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal



A exigência de relatório mensal da Direção do Hospital (art. 8º) e a vedação de cumulação com gratificação concedida pelos mesmos encargos (art. 7º, IV) elevam ao patamar legal — e não apenas regulamentar — os mecanismos de controle e transparência da medida, fortalecendo sua defesa perante os órgãos de controle interno e externo.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente projeto de lei.

Saboeiro/CE., 14 de julho de 2026.

ANTONIO FRANCISCO
DE LIMA:27639770300

Assinado de forma digital por
ANTONIO FRANCISCO DE
LIMA:27639770300
Dados: 2026.07.15 15:20:03 -03'00'

ANTÔNIO FRANCISCO DE LIMA
Prefeito Municipal

APROVADO
21/08/26
[assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 31/2026

Institui a Gratificação por Encargos Especiais Hospitalares (GEEH), no âmbito do Hospital Municipal de Saboeiro/CE, e dá outras providências.

ANTONIO FRANCISCO DE LIMA, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Gratificação por Encargos Especiais Hospitalares (GEEH), devida aos servidores efetivos lotados e em efetivo exercício no Hospital Municipal de Saboeiro/CE que, mediante designação formal, desempenhem encargos especiais complementares, indispensáveis ao funcionamento da unidade hospitalar e compatíveis com o cargo efetivo ocupado.

§ 1º A GEEH possui natureza propter laborem, sendo devida exclusivamente enquanto perdurar o efetivo exercício do encargo especial.

§ 2º A GEEH não constitui vencimento, remuneração permanente ou vantagem incorporável.

§ 3º A concessão da gratificação depende da necessidade do serviço e da disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 4º É vedada, sob qualquer denominação, a atribuição de tarefas privativas de cargo diverso a título de encargo especial, sob pena de configuração de desvio de função.

CAPÍTULO II
DOS ENCARGOS ESPECIAIS

Art. 2º Consideram-se encargos especiais hospitalares, para os fins desta Lei, exclusivamente as seguintes atividades, quando exercidas mediante designação formal e desde que compatíveis com o cargo efetivo do servidor designado:

- I – apoio operacional ao funcionamento da unidade hospitalar;
- II – controle de fluxo de pessoas, veículos e ambulâncias;
- III – apoio à logística interna em situações de urgência e emergência;
- IV – auxílio à organização dos acessos às áreas críticas do hospital;

VI – colaboração em ações de contingência, evacuação e gerenciamento de crises.

§ 1º O rol constante deste artigo é taxativo, vedada sua ampliação por decreto, portaria ou qualquer outro ato infralegal.

§ 2º A designação para os encargos especiais não poderá implicar exercício permanente de atribuições privativas de outro cargo ou profissão regulamentada.

§ 3º A gratificação prevista nesta Lei não autoriza desvio de função nem substitui a criação ou o provimento de cargos públicos quando necessários.

CAPÍTULO III **DA CONCESSÃO**

Art. 3º A GEEH será concedida mediante Portaria do Secretário Municipal de Saúde, após justificativa técnica da direção do Hospital Municipal, observados os critérios definidos em decreto regulamentador.

Art. 4º A Portaria de designação conterá:

I – identificação do servidor;

II – descrição do encargo especial exercido, com indicação expressa do inciso do art. 2º correspondente;

III – período da designação;

IV – fundamento da necessidade do serviço.

CAPÍTULO IV **DO VALOR**

Art. 5º A GEEH corresponderá ao valor mensal fixo de R\$ 200,00 (duzentos reais) por servidor designado, condicionado ao efetivo exercício do encargo especial no período de referência.

§ 1º O pagamento da gratificação pressupõe registro de frequência e de execução do encargo especial, na forma que dispuser o regulamento.

§ 2º A ausência de execução do encargo especial no mês de referência, por qualquer motivo, implica a supressão proporcional ou integral da gratificação, conforme dispuser o regulamento.

CAPÍTULO V **DA NATUREZA JURÍDICA**

Art. 6º A GEEH:

I – possui caráter transitório;

II – não se incorpora aos vencimentos do servidor para nenhum efeito;

III – não constitui base de cálculo para qualquer vantagem, inclusive décimo terceiro salário, férias e contribuição previdenciária, ressalvada disposição legal superveniente em sentido diverso;

IV – não gera direito adquirido;

V – cessa automaticamente com o término da designação.

CAPÍTULO VI **DAS VEDAÇÕES**

Art. 7º É vedada a concessão da GEEH:

I – ao servidor afastado de suas funções, salvo em gozo de férias regulamentares;

II – ao servidor que não esteja em efetivo exercício no Hospital Municipal;

III – para remunerar atividades estranhas ao cargo efetivo ou não incluídas no rol do art. 2º;

IV – cumulativamente com outra gratificação concedida pelos mesmos encargos.

CAPÍTULO VII **DO CONTROLE ADMINISTRATIVO**

Art. 8º A Direção do Hospital Municipal manterá relatório mensal contendo:

I – relação dos servidores designados;

II – descrição dos encargos desempenhados, com indicação do inciso do art. 2º correspondente;

III – justificativa da necessidade;

IV – período de exercício.

Parágrafo único. A documentação permanecerá disponível para fiscalização dos órgãos de controle interno e externo.

CAPÍTULO VIII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação, definindo, no mínimo, os critérios objetivos de aferição da execução dos encargos especiais previstos no art. 2º, o procedimento de designação e cessação

e o órgão responsável pela fiscalização, vedada, em qualquer hipótese, a ampliação do rol taxativo do art. 2º.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente do Município, observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 11 A concessão da GEEH observará os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, bem como a disponibilidade orçamentária e a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal, Saboeiro-CE., 14 de julho de 2026.

ANTONIO FRANCISCO DE LIMA:27639770300
Assinado de forma digital por
ANTONIO FRANCISCO DE LIMA:27639770300
Dados: 2026.07.15 15:19:44 -03'00'

ANTÔNIO FRANCISCO DE LIMA
Prefeito Municipal